

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3383 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 98/10, do Ver. Adilson Lopes - PPS).

Municipal de Ubatuba
Lei nº 98/10
Visto _____

Autoriza o Poder Executivo a proibir a comercialização de armas de brinquedo no comércio em geral do Município de Ubatuba.

Eu, **Romão de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

decretando que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a proibir a venda de armas de brinquedo (imitações de armas de fogo) no comércio em geral estabelecido no Município de Ubatuba.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta ordem:

I - Multa por escrito;

II - Suspensão de um salário mínimo vigente a época da infração;

III - Suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência.

Art. 3º - Compete aos agentes públicos, vinculados à Superintendência de Fiscalização e Planejamento, a fiscalização do disposto nesta Lei, por ato próprio ou em conjunto.

Art. 4º - Decorridos 30 (trinta) dias da apreensão das armas de brinquedos, as mesmas deverão ser encaminhadas para o poder competente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de junho de 2011.

Romão de Oliveira - DEM
Presidente